

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.

PROTOCOLO N.º 2017/16/0256
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017
CONTRATO N.º 015/2017

Por este Termo Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.284.856/0001-39, estabelecida na Rua Tomas Gonçalves Gomide, n.º 451, no Bairro Parque Industrial, na cidade de Campinas/SP, neste ato por seu representante legal, **ARMANDO BOTA JUNIOR**, portador do RG n.º 32.510.456-6 SSP/SP, e do CPF n.º 270.168.738-11, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 24 (vinte e quatro) veículos, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, POR DEMANDA, em 17 (dezessete) veículos leves e 07 (sete) veículos utilitários, com fornecimento de peças e acessórios originais, compreendendo os seguintes tipos de serviço: funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, elétrica e mecânica, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, reparos/consertos de pneus e manutenção de ar condicionado integrantes da frota de veículos da Ceasa/Campinas, do Banco Municipal de Alimentos e do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a PMC e

Folha 1 de 17

a Ceasa/Campinas, conforme demais especificações estabelecidas nas demais cláusulas do contrato.

1.2. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

Veículos Leves

	Veículo	Placa	Ano	Combustível	Tipo
01	Ford Fiesta Flex	FEG 4596	2012/2013	Flex	Passeio
02	VW/Novo Voyage 1.6	FHW 2436	2012/2013	Flex	Passeio
03	VW/Novo Voyage CL	GBD 2454	2016/2017	Flex	Passeio
04	VW/Novo Voyage CL	GEN 0488	2016/2017	Flex	Passeio
05	VW/Novo Voyage CL	FIH 2372	2016/2017	Flex	Passeio
06	Fiat Pálio	BPZ 8323	2003/2003	Gasolina	Passeio
07	VW Gol	DMN 5487	2007/2008	Flex	Passeio
08	VW Gol	DMN 7426	2012/2013	Flex	Passeio
09	VW Gol	FUA 2703	2014/2015	Flex	Passeio
10	VW Gol	FUF 2583	2014/2015	Flex	Passeio
11	VW Gol	FUL 1872	2014/2015	Flex	Passeio
12	VW Gol	FUL 5806	2014/2015	Flex	Passeio
13	VW Gol	FUP 5047	2014/2015	Flex	Passeio
14	VW Gol	FUV 0311	2014/2015	Flex	Passeio
15	VW Gol	FUF 6917	2014/2015	Flex	Passeio
16	VW Gol	DMN 5488	2007/2008	Flex	Passeio
17	VW Gol	FUM 8091	2014/2015	Flex	Passeio

Utilitários:

	Veículo	Placa	Ano	Combustível	Tipo
01	Peugeot/Hoggar (Ambulância)	FDT 1153	2011/2011	Flex	Furgão
02	VW/Nova Saveiro CS	FKX 0823	2013/2014	Flex	Pickup
03	VW/Saveiro CST L MB	GJO 1940	2016/2016	Flex	Pickup
04	Fiat Fiorino IE	BPZ 8221	2003/2003	Gasolina	Furgão
05	Fiat Fiorino	BPZ 8135	2003/2003	Gasolina	Furgão
06	Peugeot Boxer	DMN 5581	2010/2010	Diesel	Furgão
07	Peugeot Boxer	FGL 2902	2013/2014	Diesel S10	Furgão

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão solicitados por escrito pela Contratante; devendo a Contratada encaminhar orçamento por e-mail e somente após a aprovação, os serviços serão executados, devendo a Contratada se responsabilizar pelo transporte para a retirada e entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte dos tipos de serviços indicados no Memorial Descritivo.

2.2. As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela Contratante deverão ser originais, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade das Montadoras dos Veículos.

2.3. Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva e preventiva solicitada, deverá a Contratada apresentar orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas, elaborado de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP e a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

2.4. O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP de acordo com o modelo e seu respectivo fabricante, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado, código das peças em sua proposta.

2.5. A Contratada terá o prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da Contratante, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

2.6. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem informações como: placa do veículo, KM do veículo, dia, mês, ano e nome responsável pelo orçamento.

Serviços a executar;

- ✓ Relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços, desconto oferecido e códigos do fabricante;
- ✓ Prazo de execução dos serviços deverá estar de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP

- Número de horas requeridas para a execução e respectivos preços unitários e totais;
- Preço total do orçamento;
- Prazo de garantia dos serviços, a ser indicado na proposta, sendo mínimos 90 dias, a contar do recebimento do veículo pela Ceasa/Campinas.

2.7. O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (Quatro) horas, contando da aprovação do orçamento pela Contratante, e consequentemente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP.

2.8. A garantia de peças, exemplo substituição de bateria, deverá ser entregue junto com a nota fiscal do veículo.

2.9. As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Contratada, devendo ser entregues por ocasião da entrega do (s) veículo (s).

2.10. A Contratada, no início das atividades, objeto do contrato, deverá fornecer a Contratante, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP, atualizadas, para o devido acompanhamento do referido instrumento contratual.

2.11. É de responsabilidade da Contratada a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

2.12. A Contratada deverá executar seus serviços em oficina própria e dentro do município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.

2.13. Os insumos, tais como fita isolante, cola, abraçadeira plástica, veda escape, banho químico, fazem parte do valor mão de obra proposta pela Contratada e não poderá ser cobrada a parte.

2.14. Os serviços realizados por terceiros obedecerão à mesma regra estipulada à Contratada e deverá seguir a Tabela de Tempo Padrão SINDIREPA/SP e a Tabela de peças e acessórios do fabricante quando for o caso, bem como o tempo de garantia.

2.15. Os veículos deverão ser retirados e entregues na sede da Ceasa/Campinas em horário comercial, juntamente com a NOTA FISCAL E AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.

2.16. Em hipótese alguma não serão aceitos valores que não forem contemplados na fase de orçamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Na execução do objeto do presente processo, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo.

3.2. A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os trabalhos contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas, cumprindo rigorosamente os prazos contratados.

3.3. A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

3.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



CEASA - Mariana Romio - Jurídico
OAB/SP nº 263.559



3.5. A Contratada não poderá transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

3.6. A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do serviço, objeto do presente, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

3.7. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste processo, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este processo, sob pena de aplicação de sanções.

3.8. Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

3.9. É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação.

3.9.1. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Contratante estabelecerá sua forma e conteúdo.

3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

3.11. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Contrato.

3.12. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.

3.13. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Oitava, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

3.14. A Contratada deverá estar ciente, que será obrigatório cumprir fielmente e às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

3.15. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida, no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do processo.

3.15.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente somente produzirão efeito vinculante se:

a) realizadas por escrito; e

b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

3.15.2. Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos Gestores da Contratante ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.16. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

3.17. Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

3.18. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da licitação, que originou o presente contrato.

3.19. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a fornecer todas as informações e esclarecimentos para o bom andamento dos trabalhos da contratada, indicando o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.2. Exigir cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.



4.3. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

4.4. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

4.5. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

4.6. A abstenção do exercício, por parte da Ceasa/Campinas, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

4.7. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Ceasa/Campinas.

4.8. Sempre que a Ceasa/Campinas solicitar a Contratada se obriga a providenciar o comparecimento de seu representante legal a sua sede, para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. A Contratante por meio do seu Departamento Administrativo e de Recursos Humanos, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

5.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

Folha 7 de 17



CEASA - Mariana Romão - Jurídico
OAB/SP nº 263.557



5.5. A fiscalização dos serviços pela Ceasa/Campinas, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço contratado.

5.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. É permitida a subcontratação de partes dos serviços a serem executados, ficando sob a responsabilidade da Contratada o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

6.2. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Contratante, ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

6.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s), sob pena de rescisão contratual.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8. DO PREÇO:

8.1. A Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

MANUTENÇÃO VEICULAR						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd Estimada de Serviço (Hh)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
01	1	Serviço (mecânica)	Homem/hora	400	97,77	39.108,00
	2	Serviço (cambagem)	Por roda	40	78,64	3.145,60
	3	Serviço (alinhamento)	Por eixo	50	68,01	3.400,50
	4	Serviço (balanceamento)	Para 04 rodas	40	68,00	2.720,00
	5	Serviço (conserto de pneu)	Por pneu	40	31,88	1.275,20
	6	Serviço (ar condicionado)	Por veículo	35	170,02	5.950,70

Folha 8 de 17

	7	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	Valor Estimado das Peças (R\$)	Percentual de Desconto (%) (Mínimo 8%)	Valor Total das Peças (R\$)
				70.000,00	8%	64.400,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 01 (Serviços + Peças)						R\$ 120.000,00

MANUTENÇÃO VEICULAR						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd Estimada de Serviço (Hh)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
02	1	Serviço (elétrica)	Homem/hora	100	95,00	9.500,00
	2	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	Valor Estimado das Peças (R\$)	Percentual de Desconto (%) (Mínimo 8%)	Valor Total das Peças (R\$)
				12.500,00	8%	11.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE 02 (Serviços + Peças)						R\$ 21.000,00

MANUTENÇÃO VEICULAR						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd Estimada de Serviço (Hh)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
03	1	Serviço (funilaria)	Homem/hora	100	95,00	9.500,00
	2	Serviço (pintura)	Homem/hora	100	95,00	9.500,00
	3	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	Valor Estimado das Peças (R\$)	Percentual de Desconto (%) (Mínimo 8%)	Valor Total das Peças (R\$)
				25.000,00	8%	23.000,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 03 (Serviços + Peças)						R\$ 42.000,00

MANUTENÇÃO VEICULAR						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd Estimada de Serviço (Hh)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
04	1	Serviço (vidraçaria)	Homem/hora	50	76,00	3.800,00
	2	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	Valor Estimado das Peças (R\$)	Percentual de Desconto (%) (Mínimo 8%)	Valor Total das Peças (R\$)
				10.000,00	8%	9.200,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 04 (Serviços + Peças)						R\$ 13.000,00

MANUTENÇÃO VEICULAR						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd Estimada de Serviço (Hh)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
05	1	Serviço (tapeçaria)	Homem/hora	50	76,00	3.800,00
	2	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	Valor Estimado das Peças (R\$)	Percentual de Desconto (%) (Mínimo 8%)	Valor Total das Peças (R\$)
				10.000,00	8%	9.200,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 05 (Serviços + Peças)						R\$ 13.000,00

8.2. Os valores e o percentual de desconto ofertado serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento contratual.

8.3. A tabela de preços de peças e acessórios do fabricante dos veículos poderá variar na periodicidade estabelecida pelos fabricantes, porém, o percentual de desconto manter-se-á fixo durante a vigência do referido Contrato.

8.4. Conforme legislação vigente, somente após transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os valores constantes da proposta da Contratada poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do ICV - Dieese, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados, porém, o percentual de desconto ofertado não poderá sofrer redução.





9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

9.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

9.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

9.4.1. Para os veículos utilizados pela CEASA/Campinas e pelo Banco de Alimentos:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

9.4.2. Para os veículos utilizados pelo Departamento de Alimentação Escolar:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**
- Inscrição Estadual: **244.908.914.117**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

9.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

9.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.8. Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

9.9. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

9.9.1. Para as proponentes estabelecidas fora do município de Campinas, deverá a proponente possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas) de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/GP N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2012. A partir de 1º de outubro de 2012, todo prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Campinas, que não possuir situação cadastral ativa no CENE - CAMPINAS estará sujeito à devida retenção de ISSQN do município de Campinas.

9.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS SANÇÕES" do contrato.

9.11. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

9.12. A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

9.13. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

9.14. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

10. DO PESSOAL:

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

10.2. A Contratada se responsabiliza perante a Ceasa/Campinas, a partir da vigência do contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

11. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

11.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 15/09/2017, e encerrando-se em 14/09/2018**, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato a critério da Ceasa/Campinas.

c) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

e) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

f) multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

14.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

14.3. As licitantes estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Ceasa/Campinas decorrentes da execução do contrato.

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Para a presente contratação foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2017/16/0256.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. A Contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, garantia no valor de **R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

16.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples

Folha 14 de 17

obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

16.4. À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

16.5. Desde que cumpridas às obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do fim da vigência do presente contrato, através de requerimento dirigido ao Ilmo. Sr. Presidente da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

17. DA RESCISÃO:

17.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

17.2. A Contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como ao disposto na cláusula 19.1 deste contrato.

17.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos da Contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

17.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

17.5. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

18. DO VALOR DO CONTRATO:

18.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

- c) débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- f) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

19.2. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

20. DO FORO:

20.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 12 de setembro de 2017.

Pela **CEASA/CAMPINAS**:



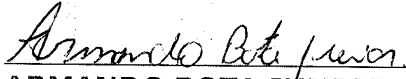
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

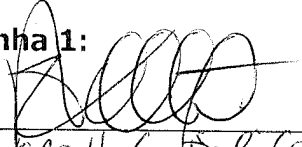
CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME**



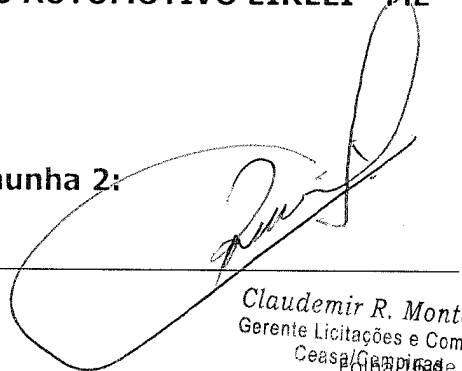
ARMANDO BOTA JÚNIOR

Testemunha 1:



Nome: *Armando H. G. Dal Colletto*
RG: 29304139

Testemunha 2:



Nome: *Claudemir R. Monteiro*
RG: *Gerente Licitações e Compras*
Ceasa/Campinas de 17

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

Contratada: REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.

Contrato/Ata n.º (de origem): 015/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 24 (vinte e quatro) veículos, com fornecimento de peças e acessórios originais.

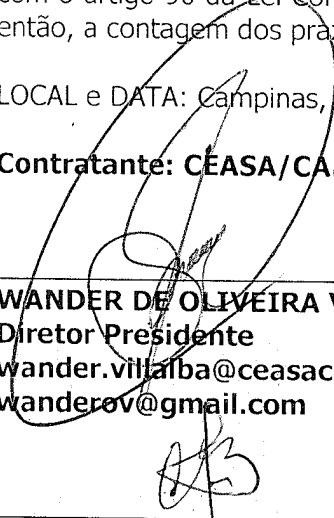
Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei-Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Campinas, 12 de setembro de 2017.

Contratante: CEASA/CAMPINAS.



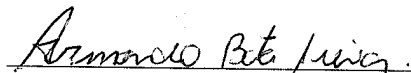
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente
wander.villalba@ceasacampinas.com.br
wanderov@gmail.com



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br
miguelnicolau@globo.com

CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Contratada: REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.



ARMANDO BOTA JUNIOR
Sócio Proprietário
revcarautocenter@hotmail.com
armando.bota@hotmail.com